



Expediente do dia 07/01/2010

De ordem do Sr. Presidente do IPASP - Dorival José Maistro, tornamos público para conhecimento dos interessados a publicação do Diário oficial do Estado referente a data 07/01/2010

D O E - Edição de 07/01/2010

TRT 15º REGIÃO

VICE-PRESIDÊNCIA JUDICIAL
ASSESSORIA DE RECURSO DE REVISTA
EDITAL Nº 03/2010 - AUTOS COM VISTA PARA CONTRARRAZÕES DE RECURSO DE REVISTA

Processo Nº RO-1088/2007-012-15-00.0

Complemento (Numeração única: 0001088-54.2007.5.15.0012 RO) 44 - 11ª CÂMARA - Recurso Ordinário - Ac. 28324/2009 VARA DO TRABALHO DE PIRACICABA 1A

Recorrente: Luíza Nobre de Lima Altale

Advogado(a) Alexandre Augusto Gualazzi (41802-SP-D - Prc.Fls.: 11)

Recorrido: Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba

Advogado(a) Flávio Spoto Corrêa (156200-SP-D - Prc.Fls.: 133)

Recorrido: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região

Advogado(a) Juliana Aparecida Cordeiro (231940-SP-D - Prc.Fls.: 113)

DESPACHO: "Recurso de Revista Recorrente(s): 1.Instituto de Previdência e Assistência Social dos Funcionários Municipais de Piracicaba Advogado(a)(s): 1.Ricardo Trevilin Amaral (SP - 232927) 1.Flávio Spoto Corrêa (SP - 156200) Recorrido(a)(s): 1.Luíza Nobre de Lima Altale 2.Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Piracicaba, São Pedro e Região Advogado(a)(s): 1.Alexandre Augusto Gualazzi (SP - 41802) 2.Juliana Aparecida Cordeiro (SP - 231940) PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (decisão publicada em 15/05/2009 - fl. 414vº; recurso apresentado em 25/05/2009 - fl. 415). Regular a representação processual, fl. 133. Isento de preparo (CLT, art. 790-A e DL 779/69, art. 1º, IV). PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS O v. acórdão, com fundamento nos arts. 389 e 404 do Código Civil, condenou o reclamado ao pagamento dos honorários advocatícios na base de 20% sobre o valor da condenação. Quanto a esta matéria, entendo prudente o seguimento do apelo, por possível divergência da Súmula 329 do E. TST. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - BASE DE CÁLCULO Nos termos da Súmula 285 do E. TST, remeto ao Exmo. Ministro Relator a apreciação dos temas acima relacionados.

CONCLUSÃO RECEBO o recurso de revista. Cumpridas as formalidades legais, remetam-se os autos ao Egrégio TST. Publique -se e intimem-se. Campinas, 04 de dezembro de 2009."